

Modalidade: Seleção de Propostas

Valor bruto total: R\$ 5.000,00 / R\$ 35.000,00

BENEFICIÁRIOS:

1. Pessoa Físicas:

- **Documento Fiscal hábil:** Será o resultado dos selecionados e o comprovante do crédito do banco, e será inserido pela SECULT.
- ✓ **Impostos:**
- **IRRF - Conforme tabela Progressiva – 27,5% - Legislação - Decreto 9.580/2018 e Lei nº 13.149/15 (tabela progressiva)**
- ✓ **INSS – Desconto de INSS conforme tabela progressiva – Decreto 3.048/99 e Tabela Progressiva Emenda Constitucional 103/2019.**
- ✓ **ISSQN – Lei Complementar 116/2003, Lei Municipal 8.725/2003. Uma vez que há contrapartida de prestação de serviços de produção musical. O ISSQN deverá ser retido na fonte para os serviços prestados por pessoas físicas domiciliadas em Belo Horizonte – Alíquota: 5%, item 37 da Lista de Serviços.**

OBS: se a pessoa física apresentar a comprovação de inscrição no cadastro municipal como artista (cantor ou músico), compatível com a atividade artística desenvolvida, bem como a comprovação de estar em dia com a quitação do ISSQN de profissional autônomo (CND), o ISSQN não deverá ser retido.

2. Pessoa jurídicas:

- **Documento Fiscal hábil:** Será o resultado dos selecionados e o comprovante do crédito do banco, e será inserido pela SECULT.
- **Impostos:**
- ✓ **IRRF - Conforme tabela Progressiva – 27,5% - Legislação - Decreto 9.580/2018 e Lei nº 13.149/15 (tabela progressiva)**
- ✓ **INSS – Desconto de INSS conforme tabela progressiva - Decreto 3.048/99 e Tabela Progressiva Emenda Constitucional 103/2019.**

- ✓ **ISSQN** – Lei Complementar 116/2003, Lei Municipal 8.725/2003. Uma vez que há contrapartida de prestação de serviços de produção musical. O ISSQN deverá ser retido na fonte para os serviços prestados por pessoas jurídicas domiciliadas em Belo Horizonte – Alíquota: **5%**, item 37 da Lista de Serviços.

3. Microempreendedor Individual (MEI):

- **Documento Fiscal hábil:** Será o resultado dos selecionados e o comprovante do crédito do banco, e será inserido pela SECULT.
 - **Impostos:**

O MEI tem um regime especial de tributação, os recolhimentos dos seus impostos são realizados em uma única guia, similar aos contribuintes do Simples Nacional, mas com a forma de cálculo mais simplificada.
- ✓ **IRRF** – Não haverá desconto de IRRF (art. 18-A, § 3º, da Lei Complementar nº123/2006).
 - ✓ **INSS** – Não haverá desconto de INSS (A Instrução Normativa nº 971/2009 estabelece, em seu art. 78, § 1º, II
 - ✓ **ISSQN** - Não haverá desconto de ISSQN (art. 21, § 4º, IV, da LC 123/2006)